



Parecer nº 04/2019/CE

Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2018 que “Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 56, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 81/2017 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado Dup. Dilmas Dal Boço

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 19/12/2018. Cumprida a pauta, foi encaminhada a esta Comissão em 07/01/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 09/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias, conforme a ementa acima. Não foram apresentadas emendas ou substitutivo ao projeto em consideração.

Segundo o projeto de lei, ficará modificada a redação do § 5º do artigo 56, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 81/2017, passando a ter a redação conforme mostra o artigo 1º do presente projeto, como indicado às folhas 2 (dois).

Em sua justificativa, os autores mencionam que a presente proposição de emenda constitucional procura alterar o conteúdo do parágrafo 5º, do artigo 56, do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 81/2017, afixando assim aos Analistas Reguladores da AGER/MT o realinhamento salarial de carreira, proibido pela Emenda Constitucional em destaque.

Pela análise do histórico da categoria de Analistas Reguladores da AGER/MT, constata-se a total desvalorização aos seus profissionais, até mesmo com a existência de dados comprobatórios do próprio Governo do Estado – por meio de estudos da SEGES e SEPLAN – onde a categoria foi a que mais ficou estagnada nos últimos anos, no tocante aos recursos humanos (quadro técnico em torno de 1/3 do mínimo necessário), e no tocante ao aperfeiçoamento intelectual (sem cursos técnicos intrínsecos à função levando os próprios profissionais ao ônus dessas atualizações intelectuais), bem assim no que tange às perdas financeiras reais dos subsídios (sem avanços nas tabelas salariais ou aumentos reais dos seus valores).



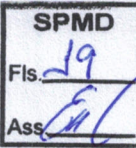
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea "a", emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Ficou claro que a iniciativa contempla os pressupostos necessários, haja vista que é fato relevante a necessidade de os profissionais evoluírem social e economicamente conforme a mudança conjuntural e social da sociedade como um todo.

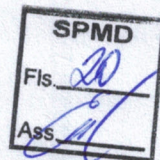
Diante da transformação pela qual a sociedade passa e frente a evolução constantes dos preços, do custo de vida, e da existência humana em constante mudança, é extremamente relevante que o Estado tenha um grau de liberdade maior para fazer o ajustamento salarial de categorias importantes como as carreiras da Saúde, Segurança, Administrativa de desenvolvimento econômico e social, Departamento de Trânsito, Administração Penitenciária, Sistema Sócioeducativo e Agente da AGER/MT, sempre observando a legislação pertinente.

O pressuposto de direito está presente justamente porque o objetivo desta iniciativa é fornecer novo aspecto à referida legislação, para que a mesma esteja em conformidade com as alterações recorrentes da conjuntura, em conformidade com os princípios administrativos de eficiência pública apregoada constitucionalmente.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com este pressuposto, uma vez que a administração da mudança é um processo para transformar a organização e maximizar a eficiência dos órgãos da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Ocasionalmente, a Administração Pública precisa tomar medidas para reorganizar sua estrutura funcional de forma a adequar a legislação e adequação conjuntural e estrutural, de sorte a preservar e aquilatar a eficiência administrativa, sendo precisamente a finalidade do presente projeto de emenda constitucional.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2018- Parecer nº 04/2019
Reunião da Comissão em <u>18 / 06 / 2019</u>
Presidente:
Relator: <u>Dep. Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

18.06.19